

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GLAUSTIN FOKUS)

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência à aprendizagem ao longo da vida, nos diferentes tipos etapas e modalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A educação especial é dever do Estado e deve ser garantida, em todo o território nacional, ao longo de toda a vida da pessoa com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência as condições constantes do art. 2º da Lei n º 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A garantia de que trata o artigo 1º. Desta lei deve observar, além dos princípios definidos na legislação federal, as seguintes diretrizes:

I - manter infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao acompanhamento integral para educandos;

II - garantir sistema de educação especial em todos os níveis, sem discriminação e ao longo de toda a vida dos estudantes, asseguradas as adaptações das unidades escolares às necessidades individuais;

III - assegurar o direito à matrícula a todas as pessoas com deficiência, obedecidas as normas regulamentares;

IV - adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas de maneira a ofertar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência.



Art. 3º Fica vedada, a qualquer tempo, a exclusão de pessoa com deficiência do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei em análise visa garantir às pessoas com deficiência o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, respeitando sua capacidade intelectual e sem discriminação por faixa etária.

O conceito de educação ao longo de toda a vida ganhou impulso após a publicação pela Unesco, em 1996, do “Relatório Delors” resultado dos trabalhos da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, coordenada por Jacques Delors e intitulado “Educação um Tesouro a Descobrir.

Por sua vez, no que toca a educação das pessoas com deficiência, o Brasil reconheceu e promulgou por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

A combinação destes dois marcos, o marco normativo de reconhecimento dos direitos da pessoa com deficiência e o marco socioeducativo de percepção da aprendizagem ao longo da vida como necessidade do desenvolvimento econômico e social e também como direito da pessoa humano, influencio o debate, a legislação e, em alguma medida, as políticas públicas brasileiras.

Esta influência é claramente perceptível na LBI, Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), aprovada pelo Congresso Nacional, que em sua sessão sobre educação, reafirma o direito ao aprendizado ao longo da vida para as pessoas com deficiência.



Desta forma, a educação deve ser considerada como uma construção contínua da pessoa humana; de seus saberes e aptidões, de sua capacidade de discernir e agir individualmente e em sociedade.

Isto posto, pessoas com deficiência, como todas as outras, têm necessidade de continuar se desenvolvendo ao longo de toda sua vida, de modo a sentir-se incluído na convivência com as demais pessoas e a participar ativamente da vida social, política e econômica do país.

A finalidade da propositura é garantir a oportunidade de respeitar e apoiar singularmente cada aluno a ser incluído no processo pedagógico com base em suas respectivas capacidades.

Em face do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para **aprovação** da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

2021-2155



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227422576300>

